



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL



EDITAL Nº 01/2017 – CD – CCHL – de 4 de outubro de 2017

EDITAL DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES
PARA O CONSELHO DEPARTAMENTAL
DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UFPI

A Comissão Eleitoral para a escolha da Representação dos Servidores Técnico-Administrativos junto ao Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Piauí, composta pelos professores CARLOS ANDRÉ PINHEIRO, titular e presidente, CARMEN LUCIA SILVA LIMA, titular, CECIANE PORTELA SOUSA, titular e EDNA MARIA GOULART JOAZEIRO, suplente, constituída pela Portaria nº 44/2017, do Conselho Departamental, de 27 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público aos servidores do CCHL que no período de 02 de à 20 de outubro de 2017 encontrar-se-á aberto o processo de inscrição para candidatos à Representação de Servidores junto ao Conselho Departamental do referido centro. A inscrição deverá ser efetuada na Secretaria do Centro de Ciências Humanas e Letras, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h.

I. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º Compete à Comissão Eleitoral:

- a) coordenar o processo de inscrição e homologação das candidaturas;
- b) divulgar a listagem nominal dos eleitores;
- c) providenciar todo o material necessário à eleição;
- d) determinar o local de votação;
- e) julgar os recursos de suas decisões;
- f) elaborar o mapa final com o resultado da eleição e encaminhá-lo à Presidência do Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Letras da UFPI.

II. DOS CANDIDATOS

Art. 2º Poderão se candidatar à vaga os servidores lotados, em caráter efetivo, em qualquer instância:

- a) dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* vinculados ao Centro de Ciências Humanas e Letras;
- b) do próprio Centro de Ciências Humanas e Letras.

III. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 3º A inscrição dos candidatos será feita através de requerimento encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral (anexo I), acompanhado de documento comprobatório que ateste a condição de servidor lotado em caráter efetivo em alguma instância do CCHL.

IV. DA ELEIÇÃO

Art. 4º A eleição ocorrerá no dia 23 de outubro de 2017, no Hall 1 do CCHL, no horário de 9h às 12h e das 14h às 20h.

Art. 5º A Comissão Eleitoral, sempre que houver necessidade, poderá convocar professores, técnico-administrativos e alunos da UFPI para a operacionalização do processo eleitoral.

V. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A VOTAÇÃO

Art. 6º No ato da votação, o eleitor deverá apresentar à mesa receptora dos votos um documento de identificação com fotografia para conferência com a listagem de votantes. Caso não apresente o referido documento, o eleitor poderá ser impedido de votar por parte de qualquer membro da mesa, de qualquer candidato ou de qualquer representante.

VI. PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º A Comissão Eleitoral publicará no dia 16 de outubro de 2017 a lista dos candidatos inscritos. No prazo de 24 horas decorrido da publicação dessa lista, os membros da comunidade universitária com direito a voto na eleição poderão impugnar o registro de candidatos efetuados em desacordo com este Edital. O pedido de impugnação será apreciado pela Comissão Eleitoral, ouvindo o impugnado dentro de 24 horas. A Comissão decidirá de imediato sobre a representação a qual caberá o recurso à Direção do Centro de Ciências Humanas e Letras e seu Conselho de Centro no prazo de 24 horas.

VII. DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 8º É facultada aos candidatos a atividade de propaganda eleitoral, que (caso assim deseje) deve ser realizada a partir dos seguintes moldes:

- a) Afixação de cartazes ou outros meios em locais definidos pela Comissão Eleitoral;
- b) Distribuição de material de propaganda.

Art. 9º Serão proibidas as seguintes atividades:

- a) Uso de meios e recursos que possam perturbar as atividades didáticas, científicas e administrativas da UFPI;

- b) Pichação em edifícios e em outros bens da UFPI;
- c) Utilizar recursos financeiros ou quaisquer outros bens de consumo da UFPI.

Art. 10º A atividade da propaganda eleitoral é de responsabilidade exclusiva do candidato.

VIII. DOS ELEITORES

Art. 11º Os eleitores com direito a voto, não obrigatório, são os servidores lotados em caráter efetivo em qualquer instância do Centro de Ciências Humanas e Letras da UFPI e que estejam exercendo suas funções na data da eleição.

IX. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 12º As apuração dos votos será processada pela Comissão Eleitoral, considerando os seguintes procedimentos:

- a) Iniciado o processo de apuração, não haverá interrupção até a promulgação do resultado final;
- b) As cédulas de cada urna serão contadas e verificadas se o número coincide com o da lista de votantes. Caso coincida, a urna será considerada válida; caso contrário, a urna será impugnada;
- c) A cédula que apresentar rasuras poderá ser anulada, caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor;
- d) Os candidatos serão classificados em ordem decrescente das suas respectivas votações absolutas (total de votos), sendo selecionado APENAS O CANDIDATO QUE RECEBER O MAIOR NÚMERO DE VOTOS;
- e) No caso de empate, ficará com a vaga o candidato que tiver maior tempo de serviço prestado ao Centro de Ciências Humanas e Letras. Persistindo o empate, ficará com a vaga o candidato com maior idade.

Art. 13º Será considerado voto nulo:

- a) Aquele que estiver rasurado;
- b) Aquele que a cédula não estiver rubricada por, pelo menos, 1 (um) membro da mesa receptora de votos;
- c) Aquele que contiver escritos alheios à cédula.

Art. 14º O voto será considerado branco quando nele não houver nada escrito, isto é, a manifestação do eleitor por qualquer um dos candidatos.

Art. 15º Havendo, em uma determinada urna, quantidade de cédulas inferior ao número de assinaturas da folha de votação correspondente, proceder-se-á normalmente à apuração da urna em que for constatada a ocorrência.

Art. 16º Havendo, em uma determinada urna, quantidade de cédulas superior ao número de assinaturas da folha de votação correspondente, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Sendo a quantidade de cédulas superior ao número de assinaturas em até 4% (quatro por cento) deste último valor (número de assinaturas), a urna será apurada normalmente;
- b) Sendo a quantidade de cédulas superior ao número de assinaturas de mais de 4% (quatro por cento) deste último valor (número de assinaturas), a urna será anulada.

X. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Teresina-PI, 04 de outubro de 2017.



Carlos André Pinheiro
Presidente

Carmen Lúcia Silva Lima
Titular



Ceciane Portela Sousa
Titular

ANEXO I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL



Requerimento

Eu, _____

(portador do CPF _____ . _____ . _____ - ____ e da matrícula SIAPE _____), venho através deste documento encaminhar à Presidência da Comissão Eleitoral a minha solicitação de candidatura com vistas a concorrer a vaga descrita no Edital nº X/2017, que trata da Representação dos Servidores junto ao Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Piauí.

Dessa forma, declaro que atendo a todas exigências descritas no referido edital, estando, portanto, apto a participar das fases do processo eleitoral.

Teresina-PI, 04 de outubro de 2017.

Assinatura do Candidato

ANEXO II

Cronograma de Atividades

DATA E HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
04 a 06 de outubro	Divulgação do Edital de convocação das eleições	SIGAA e CCHL
09 e 11 de outubro	Inscrição dos candidatos	Secretaria do CD/ CCHL
16 de outubro	Divulgação dos candidatos inscritos e da listagem nominal dos eleitores	SIGAA e CD/CCHL
17 de outubro	Interposição de recursos às candidaturas e Impugnação da listagem nominal dos eleitores	Secretaria do CD/ CCHL
18 de outubro	Homologação final das candidaturas e Resultado da impugnação da listagem nominal dos eleitores	Secretaria do CD/ CCHL
23 de outubro	Eleições	Hall 1 do CCHL
24 de outubro	Divulgação do boletim de apuração	SIGAA e Secretaria do CD/ CCHL
25 de outubro	Prazo para interposição de recursos ao boletim de apuração	Secretaria do CD/ CCHL
26 de outubro	Resultado da interposição de recursos ao boletim de apuração, Resultado final das eleições e encaminhamento do relatório conclusivo das atividades da Comissão Eleitoral ao Conselho Departamental	SIGAA e Secretaria do CD/ CCHL